



EDITAL DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA Nº 002/2022

Dispõe sobre as diretrizes para rematrículas e matrículas para o ano letivo de 2023 nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Içara que oferecem atendimento de Educação Infantil, nas modalidades de creche e/ou pré-escola e Ensino Fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições legais, torna público as diretrizes referente à rematrículas e matrículas para vagas no ano letivo de 2023, nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino que oferecem Educação Infantil, modalidades de creche e/ou pré-escola, para crianças de **4 meses até 5 anos e 11 meses** de idade e Ensino Fundamental para estudantes a partir dos **6 anos** de idade (respeitando a data **corte 31 de março** – Resolução nº 2, de 27 de abril de 2018), e na modalidade do CEJAI de acordo com o que dispõe este Edital.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Com fundamento na Constituição Federal/88, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução do CEE nº 227/2012, Resolução CNE/CEB nº 05/2009, Resolução CME nº 2, de 27 de abril de 2018 e outras legislações correlatas, ficam estabelecidas as diretrizes de rematrículas e matrículas em vagas excedentes para Educação Infantil e Ensino Fundamental para o ano letivo de 2023.

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação, estabelecem por meio deste edital as diretrizes para rematrículas e matrículas de vagas excedentes para o ano letivo de 2023, nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Içara/SC, que oferecem a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

2.2 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. A Educação Infantil será oferecida em creches e pré-escolas.

2.3 O acesso ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, sendo vedada a cobrança de qualquer contribuição financeira para a matrícula.

2.4 No Ensino Fundamental com duração de nove anos a organização dá-se em Ensino Fundamental I (05 Anos Iniciais) e Ensino Fundamental II (04 Anos Finais).

2.5 O CEJAI, Centro de Educação de Jovens e Adultos de Içara, tem por objetivo proporcionar oportunidades de concluir o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais - e Ensino Médio àqueles que não tiveram acesso e/ou não concluíram o ensino na idade própria. Tendo atribuição de assegurar, gratuitamente, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos estudantes, seus interesses, suas condições de vida e de trabalho. Respeitando a idade mínima para a matrícula e frequência em Cursos de Educação de Jovens e Adultos, do Ensino Fundamental, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

2.6 As Unidades Educacionais atenderão nos horários: 8h às 12h e 13h às 17h, exceto a modalidade do CEJAI que atende no período noturno no endereço abaixo:

Endereço: Rua Olívio Biff, s/n - Jardim Elizabete, Içara - SC, 88820-000.

Telefone: (48) 3432-5948.

2.6.1 Os pais/responsáveis legais poderão contatar as Unidades Educacionais para obterem maiores informações conforme tabela (item 4.1.6 e/ou item 4.2.4) ou para a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Içara pelo telefone (48)3431-3590.

3. DOS OBJETIVOS

3.1 Este Edital tem por objetivo orientar os pais/responsáveis legais sobre as rematrículas e matrículas de vagas excedentes dos estudantes nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Içara que oferecem a Educação Infantil, Ensino Fundamental e CEJAI.

3.2 A matrícula será indeferida ou nula de qualquer efeito, quando realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o pai/responsável legal e estudante maior de idade passível das penas que a lei determinar.

3.3 Assegurar, com base na Lei nº 12.796/2013, o acesso à Educação Básica obrigatória e gratuita a toda criança, a partir do dia em que completarem 04 (quatro) anos de idade, a vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima de sua residência.

3.4 Divulgar este edital público a toda comunidade escolar para fins de rematrícula e matrículas de vagas excedentes na Rede Pública Municipal de Ensino de Içara.

3.5 Realizar, sempre que houver vaga, a matrícula do estudante transferido de outras Unidades Educacionais, garantindo o acesso e permanência, respeitando o zoneamento escolar.

3.6 Organizar a distribuição de vagas, respeitando o número máximo de crianças conforme a Lei Complementar nº 170/98, Resolução CNE/CEB nº 05 /2009 e Resolução CME nº 02, de 27 de abril de 2018.

3.7 Informar à família da necessidade de atualizar os dados da ficha de matrícula, importantes para o preenchimento do sistema on-line de Gestão Escolar e Censo Escolar.

3.8 A matrícula por transferência escolar também atenderá ao disposto neste edital, devendo ser requerida para a Unidade Educacional mais próxima à residência da criança ou estudante.

3.9 Para a efetivação da matrícula por transferência será necessária a apresentação de atestado de frequência, que deverá ser solicitado na Unidade Educacional de origem mediante apresentação do atestado de vaga da unidade de destino (indicando o respectivo ano ou ciclo) e histórico escolar. Quando no decorrer do ano letivo também será necessário as avaliações descritivas e/ou boletim escolar.

4. DOS CRITÉRIOS

As Unidades Educacionais respeitarão os seguintes critérios:

4.1 Da Educação Infantil

4.1.1 A Educação Infantil será oferecida conforme Resolução CME nº 3, de 04 de outubro de 2021.

4.1.2 A matrícula é obrigatória para crianças a partir dos 04 anos de idade, conforme estabelecido na Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013. Os CEIs atenderão crianças de 4 meses a 5 anos e 11 meses de idade.

4.1.3 As rematrículas e matrículas novas e por transferência para o ano letivo de 2023 devem ser realizadas on-line no endereço eletrônico: ieducar.com.br/pre-matricula-digital/

4.1.4 Poderão se inscrever neste Edital:

- a) crianças filhos de famílias que residem no município de Içara;

- b) crianças filhos de mães que estejam em fase de amamentação, residam em outro município, mas trabalhem no Município de Içara;
- c) crianças filhos de servidores públicos de Içara, mesmo residindo em outro município.

4.1.5 Efetuar a matrícula na Unidade Educacional Municipal mais próxima à residência da criança. Não havendo vaga, a Unidade deverá encaminhar a criança para a Unidade Educacional mais próxima.

4.1.6 As turmas serão organizadas de acordo com a faixa etária das crianças, sendo que a data corte de referência é 31 de março, respeitando a legislação:

Etapa	Idade
Berçário	(04 meses a 01 ano)
Berçário I	(01 ano a 02 anos)
Maternal I	(02 anos a 03 anos)
Maternal II	(03 anos a 04 anos)
Maternal Unificado	(01 ano e meio a 03 anos)
Pré – escola I	(04 anos a 05 anos)
Pré – escola II	(05 anos a 06 anos)
Pré Unificado	(03 anos a 05 anos)

4.1.7 A SMECT ofertará vagas em período parcial ou integral, seguindo as orientações das autoridades, portarias da saúde/vigilância epidemiológica e o PLANCON Municipal e da Unidade Educacional.

4.1.8 As vagas integrais e parciais serão preenchidas respeitando por ordem, os seguintes critérios:

1º Crianças em situação de Risco Pessoal ou Social, assim definido pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou por meio de estudo social realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda;

2º Crianças filhos de pais com carga horária de 40h de trabalho e renda per capita de até 01(um) salário-mínimo;

3º Crianças filhos de pais com carga horária de 40h de trabalho e renda per capita superior a 01(um) salário-mínimo, desde que ambos (pai e mãe) comprovem trabalhar 40h semanais;

4º Aqueles que preencherem os critérios estabelecidos para a concessão de vaga integral serão classificados respeitando a ordem de inscrição comprovada mediante número de protocolo (Fila Única / Lista de Espera no sistema Pré Matrícula Digital).

4.1.9 As vagas em período integral ou parcial deverão obedecer ao número máximo de capacidade de atendimento, obedecendo a faixa etária, conforme tabela a seguir:

Etapa	Nº de crianças
Berçário	Até 12 crianças
Berçário I	Até 12 crianças
Maternal I	Até 16 crianças
Maternal II	Até 25 crianças
Maternal Unificado	Até 16 crianças
Pré-escola I	Até 25 crianças
Pré-escola II	Até 25 crianças
Pré Unificado	Até 25 crianças

Algumas Unidades atenderão com números diferentes respeitando as metragens mínimas.

4.1.10 Caberá à Gestão Escolar organizar as matrículas de acordo com o estabelecido, respeitando o espaço mínimo exigido por estudante em sala de aula.

4.1.11 Após confirmação das rematrículas as vagas remanescentes nas Unidades Educacionais ficarão dispostas de forma visível aos interessados em realizar a matrícula.

4.1.12 Abaixo segue a tabela das Unidades Educacionais que atendem a Educação Infantil no município com respectivos endereços, idade, tipo de atendimento e telefones de contato:

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ENDEREÇO	IDADE	TELEFONE
CEI A MAGIA DO APRENDER	Estrada Geral, Lombas Pedreiras	3 a 5	3461-3702
CEI ALEGRIA DO SABER	Rua São Vicente, Presidente Vargas	1 a 5	3478-6946
CEI ALGODÃO DOCE	Rua José Studzinski, 268 Jaqueline	3 a 5	3431-3561
CEI ANNA ESCARAVACO FERNANDES	Rua das Rosas, Lot. Lima	4 meses a 5 anos	3431-3556
CEI APRENDENDO BRINCANDO	Rua Padre Réus, Planalto	1 a 5	3431-3526
CEI AQUARELA	Rua Chico Mendes, N. Sra. de Fátima	1 a 5	3431-3536

CEI ARCO ÍRIS	Rod. Arino Antônio Cândido, Boa Vista	3 a 5	3431-3534
CEI AVENTURA DE CRIANÇA	Rod. Pasqualin Cechinel, Linha Pascoaline	3 a 5	3431-3529
CEI BALÃO MÁGICO	Rua Bento Josino Vieira, Jardim Silvana	3 a 5	3431-3547
CEI BEM-ME-QUER	Rod. ICR 351 Juvenal José Silvano, s/n, Coqueiros	3 a 5	3431-3546
CEI BRANCA DE NEVE	Rua Gregório Manoel Pacheco, s/n, Loteamento Ana Elisa	3 a 5	3431-3535
CEI CANTINHO DO SORRISO	Estrada Geral Esplanada, Esplanada	3 a 5	3431-3524
CEI CARROSSEL	Estrada Geral, s/n, Poço Oito	3 a 5	3431-3514
CEI CHAPEUZINHO VERMELHO	Rua Joaquim Mendes, s/n, Aurora	2 a 5	3431-3501
CEI CINDERELA	Rua 17 de Dezembro, s/n, Loteamento Marelli	1 a 5	3431-3558
CEI CRIANÇA FELIZ	Rua Dona Catarina, s/n, Loteamento Jussara	3 a 5	3431-3588
CEI FAVINHO DE MEL	Rua Altamiro Guimarães, 977, Centro	3 a 5	3432-0042
CEI GIRASSOL	Rua João Marcolino, Barracão	3 a 5	3431-3538
CEI SÃO RAFAEL	Rod. Fortunato Borges, Terceira Linha	3 a 5	3431-3532
CEI PROFESSOR JOÃO DA ROCHA PORTO	Rod. Arino Antonio Cândido, 2230, Rio dos Anjos	1,5 a 5	3431-3534
CEI MUNDO DA IMAGINAÇÃO	Rua Geral, Santa Cruz	3 a 5	3461-3704
CEI MUNDO ENCANTADO	Estrada Geral, Rio Acima	3 a 5	3431-3567
CEI PARAÍSO DA MAMÃE	Rua 30 de dezembro, Jardim Elizabeth	4 meses a 3 anos	3431-3585
CEI PEDRO NOVAK	Rua Pedro Novak, Demboski	3 a 5	3431-3552
CEI PEQUENO MUNDO	Rua Abel Colle, Cristo Rei	3 a 5	3461-3712
CEI PEQUENO POLEGAR	Rua João Goulart, Jardim Elizabeth	3 a 5	3432-3470

CEI PEQUENO PRÍNCIPE	Rua José Olavo Nunes,633, Raichaski	3 a 5	3461-3709
CEI PRÍNCIPE ENCANTADO	Rua Giacomo Mazzuchetti, 179, Vila Nova	3 a 5	3461-3703
CEI PROF. MARIA BARCELOS PUZISKI	Rod Lino Martinho Lima, Novo Caravaggio	3 a 5	3461-3705
CEI REINO ENCANTADO	Rod. Lino Zanoli, Vila São José	3 a 5	3431-3586
CEI SILVIA VIEIRA TEIXEIRA	Rua Honorato Martins, Tereza Cristina	4 meses a 5 anos	3431-3594
CEI TEMPO FELIZ	Rua Jair Zanette, N. Sra. de Fátima	3 a 5	3461-3706
CEI ZILDA ARNS NEUMANN	Rua Machado de Assis, Primeiro de Maio	4 meses a 3 anos	3431-1625
CEI EM CONSTRUÇÃO (VILA NOVA)	Rua Antônio Ferreira, s/n, Vila Nova	4 meses a 5 anos	3431-3590

4.1.13 O número de vagas oferecidas será de acordo com a disponibilidade de espaço em cada Unidade Educacional.

4.1.14 No início das atividades letivas as vagas integrais poderão sofrer alterações a fim de assegurar a qualidade da educação.

Parágrafo único: As crianças cadastradas na fila de espera do Pré-Matrícula Digital não atendidas no ano de 2022 terão prioridade de vaga para o ano subsequente, desde que, atendam os critérios estabelecidos neste edital e realizar nova inscrição no Pré Matrícula Digital para o ano de 2023.

4.2 Do Ensino Fundamental

4.2.1 A matrícula no Ensino Fundamental é obrigatória.

4.2.2 As Escolas Municipais deverão matricular no 1º ano do Ensino Fundamental toda criança com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo, conforme previsto em Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996) e em normas do Conselho Nacional de Educação (CNE).

4.2.3 A matrícula deverá ser solicitada para a Unidade Educacional Municipal mais próxima a residência do estudante.

4.2.4 As vagas para Ensino Fundamental devem obedecer ao número máximo de

capacidade de atendimento e a faixa etária, conforme estabelece a Lei Complementar - SC n.170/98 e PL 4731/2012:

- a) Turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental até 25 estudantes;
- b) Turmas de 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental até 30 estudantes;
- c) Turmas de Ensino Fundamental Anos Finais até 35 estudantes;

4.2.5 Segue a tabela das Unidades Educacionais que atendem o Ensino Fundamental no município com respectivos endereços, tipo de atendimento e telefones de contato:

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL	PÚBLICO ALVO	ENDEREÇO	TELEFONE
EMEF ANGELO ZANELATO	ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS (1º AO 9º ANO)	Rua João Menegaro, Primeiro de Maio	3431-3549
EMEF HERCÍLIO SERAFIN	ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	Rua Hildebrando José da Luz,s/n, Vila Alvorada	3431-3551
EMEF IGNÁCIO JOÃO MONTEIRO	ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	Rua Pedro Novak, Demboski	3431-3552
EMEF JOSÉ FERNANDES SILVEIRA	ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	Rod SC 444, Sanga Funda	3431-3540
EMEF LÚCIA DE LUCCA	ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	Rua Melchíades Bonifácio Espíndola, Jardim Silvana	3461-3707
EMEF MARIA ARLETE BITENCOURT LODETTI	ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS (1º AO 9º ANO)	Rua Nereu Ramos, Raichaski	3432-3456
EMEF PADRE PACÍFICO DAGOSTIM	ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	Rua Estephano Dagostim, Jussara	3431-3588
EMEF PAULO RIZZIERI	ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS (1º AO 9º ANO)	Rod. ICR 351,Boa Vista	3431-3541
EMEF PROFESSORA MARIA BARCELOS PUZISKI	ANOS INICIAIS (1º AO 4º ANO)	Rod. Lino Martinho Lima, Novo Caravaggio	3461-3705
EMEF QUINTINO RIZZIERI	ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS (1º AO 9º ANO)	Rua Olívio Biff, Bairro Jardim Elizabete	3431-3568
EMEF SÃO RAFAEL	ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS (1º AO 9º ANO)	Rod. Fortunato Borges, Terceira Linha	3431-3559
EMEF THEOPHILO CASSEMIRO SILVEIRA	ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	Rua Adeodato Liandro Patrício, Barracão	3431-3519
EMEF TRANQUILLO PISSETTI	ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS	Estrada Linha 3 Ribeirões, Nossa Senhora Fátima	3431-3507

	(1º AO 9º ANO)		
--	----------------	--	--

5. DOS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIOS

5.1 O requerimento de matrícula, solicitação de transferência para o próximo ano letivo ou matrícula para estudantes novos deverá ser feito on-line, por meio da opção “Pré-Matrícula Digital” do “Sistema Portabilis”, disponível no endereço: ieducar.com.br/pre-matricula-digital/ no período estabelecido por este edital.

5.2 Para efetivar a matrícula, os pais/responsáveis legais deverão comparecer na Unidade Educacional na data prevista para confirmação da mesma, apresentando o atestado de vacina e comprovante de residência atualizados e outros documentos solicitados que ainda não constem da pasta do estudante.

5.2.1 Entende-se por matrícula a matrícula dos estudantes já matriculados, no ano letivo de 2022, na respectiva Unidade Educacional da Rede Pública Municipal de Ensino de Içara.

5.3 A confirmação da matrícula de transferência de uma Unidade Educacional para outra ou a nova matrícula (para estudantes novos) estará condicionada a apresentação dos documentos listados abaixo, conforme datas previstas no presente edital.

5.3.1 Documentos para matrícula da criança/estudante (cópias impressas) para vagas parciais e integrais:

- a) certidão de nascimento (obrigatório);
- b) carteira de Identidade (obrigatório) e CPF (obrigatório), quando este não estiver identificado junto a Certidão de Nascimento. OBS: As crianças que ainda não a possuem não serão impedidas de realizar a matrícula. Os pais deverão apresentá-los posteriormente (prazo máximo 15 dias);
- c) cartão do SUS (obrigatório);
- d) comprovante emitido pela Unidade de Saúde de que as vacinas estão em dia ou de que a criança não pode ser vacinada (obrigatório), (anexo V);
- e) atestado médico que aponte alguma alergia ou restrição alimentar (atualizado);
- f) laudo médico para as crianças com deficiência ou transtorno (caso necessário).
- g) Atestado de frequência quando se tratar de transferência entre Unidades Educacionais.

5.3.2 Documentos dos pais/responsáveis legais (cópias):

- a) CPF do pai, da mãe e/ou do responsável legal (obrigatório);
- b) documento de identidade do pai, da mãe e/ou do responsável legal (obrigatório);
- c) comprovante de residência atualizado (obrigatório);

- d) certidões de óbito do responsável, quando for o caso;
- e) certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (anexo III);
- f) declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças que convivem com responsáveis legais (quando for o caso);
- g) em caso de separação ou divórcio, apresentar a averbação que comprove a situação. Caso não possua este documento, apresentar Declaração de separação de fato, conforme Modelo (anexo IV);
- h) protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;
- i) declaração de trabalho dos pais (pai e mãe) e ou responsáveis legais que residem com a criança/estudante. A declaração a ser expedida pela empresa (em papel timbrado) deve conter o horário do contrato de trabalho dos pais (obrigatório para crianças do período integral);
- j) comprovante de renda bruta de todos os integrantes da família. Se algum integrante residente com a família não possuir nenhuma renda deve apresentar a DECLARAÇÃO “**NÃO EXERCE FUNÇÃO REMUNERADA**” (anexo II). No caso do autônomo deverá apresentar a “**DECLARAÇÃO PARA TRABALHADOR AUTÔNOMO**” (anexo I).

5.4 Se no ato da confirmação da matrícula e matrícula os pais/responsáveis legais não apresentarem os documentos necessários acima descritos, a matrícula ficará pendente até a apresentação dos mesmos (máximo quinze dias), sob pena de perder a vaga na Unidade Educacional.

5.5 Os pais/responsáveis legais que prestarem quaisquer tipos de informações **fraudadas, ilegítimas ou falsas** serão encaminhados aos órgãos competentes para prestar justificativas.

6. Da Educação de Jovens e Adultos

6.1 O CEJAI, Centro de Educação de Jovens e Adultos de Içara, tem por objetivo proporcionar oportunidades de concluir o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e Ensino Médio.

6.2 A idade mínima para a matrícula e frequência em Cursos de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, em conformidade com o disposto na legislação vigente é de 15 (quinze) anos completos na data da matrícula e para o Ensino Médio é de 18 (dezoito) anos completos na data da matrícula.

6.3 O atendimento será em conformidade com a Lei nº4.691 de 20 de dezembro de 2021.

6.4 O requerimento de matrícula ou matrícula para Educação de Jovens e Adultos deverá ser efetuado no sistema de Pré-Matrícula Digital, ficando sujeito a oferta da turma no ano subsequente.



6.5 A confirmação da matrícula ocorrerá no próprio centro de atendimento, localizado na EMEF Quintino Rizzieri, rua Olívio Biff, s/n - Jardim Elizabete, Içara - SC, no período estabelecido neste edital, quando o estudante (maior de idade) ou o responsável legal deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) histórico escolar;
- b) cópia legível de documento de identidade e CPF;
- c) comprovante de residência atualizado;
- d) documento legal de guarda, em caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos que não residem com os pais.

7. DOS HORÁRIOS PARA CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

7.1 Os pais/responsáveis legais devem certificar-se do horário de atendimento em cada Unidade Educacional.

7.2 Entende-se o período integral de, no mínimo, 07 horas e, no máximo, 10 horas ao dia, conforme indicação no Parecer 17/12 do CNE e Lei n. 12.796/13, que aponta que é preciso levar em consideração que nenhuma criança deve permanecer em ambiente institucional e coletivo por jornada excessiva, sob o risco de não ter atendidas suas necessidades de recolhimento, intimidade e de convivência familiar.

7.3 Entende-se o atendimento parcial, no mínimo 04 horas ao dia (08h às 12h ou das 13h às 17h). A matrícula das crianças, na Rede Pública Municipal de Ensino, poderá ocorrer: de maneira parcial, equivalente a 04 (quatro) horas, podendo ocorrer no período matutino ou vespertino;

8. DA DIVULGAÇÃO

8.1 Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e as Unidades Educacionais Municipais garantirem ampla divulgação deste edital.

9. DO CRONOGRAMA

9.1 Divulgação: 25 de outubro de 2022;

9.2 As matrículas na Rede Pública Municipal de Içara nas etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental e CEJA/ obedecerão o seguinte cronograma:

9.2.1 REMATRÍCULA

9.2.1.1 O período de matrículas é restrito aos pais de estudantes que desejam renovar a matrícula na mesma Unidade Educacional em que seus filhos já estão

estudando no ano de 2022, tanto para os Centros de Educação Infantil, quanto para os das Escolas Municipais de Ensino Fundamental

DATA	AÇÃO
De 14 até 18/11/2022	Preenchimento do requerimento on-line;
De 21 até 23/11/2022	Confirmação na Unidade Educacional (mediante entrega dos documentos previstos no item 5.2);

9.2.2 MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA E NOVAS MATRÍCULAS

9.2.2.1 O período de matrícula por transferência ou novas matrículas será destinado aos pais que desejam matricular seus filhos(as) em outra Unidade Educacional, ou seja, diferente da unidade em que estuda hoje, para fins de transferência escolar.

9.2.2.2 Priorizar-se-á os alunos que já estão matriculados na rede municipal, respeitando o zoneamento e demais critérios estabelecidos neste edital

DATA	AÇÃO
De 23 até 29/11/2022	Preenchimento do requerimento on-line;
De 30 até 02/12/2022	Confirmação na escola (mediante entrega dos documentos previstos no item 5.3);
Aguardar convocação (no status do pré-matrículas constará: em convocação)	

9.2.3 Após o período de confirmação das matrículas, a lista de espera para Educação Infantil ficará aberta para o cadastro de interesse em vagas que poderão surgir no ano de 2023, seguindo os mesmos critérios de classificação previstos neste edital.

9.2.3.1 A possibilidade de atendimento será comunicada pela diretora da Unidade, no ano de 2023, à medida em que houver vagas.

9.2.4 As solicitações de transferências para as escolas de Ensino Fundamental que não forem requeridas no período estabelecido neste edital deverão ser requeridas

diretamente na escola durante o ano de 2023, no horário e período de atendimento das Unidades Educacionais.

10. DO UNIFORME ESCOLAR

10.1 O uniforme escolar é de uso obrigatório por todos os estudantes, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental e sua aquisição é de responsabilidade dos pais/responsáveis legais.

10.2 Todo o estudante da Rede Pública Municipal de Ensino deverá fazer uso do uniforme padrão do município (de acordo com a Unidade Escolar).

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Admitir-se-á matrícula em apenas uma Unidade Educacional.

11.2 Os pais/responsáveis legais, a partir do ato de matrícula devem acessar o Regimento Único das Unidades Educacionais no link ([Clique aqui](#)):



E ao Projeto Político Pedagógico ([Clique Aqui](#)) no link: para tomar conhecimento das normas gerais da escola;



11.3 É responsabilidade do diretor, coordenador e/ou secretário escolar da Unidade manter atualizados os dados de registro de cada estudante para o devido preenchimento do Censo Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA



11.4 Com relação aos estudantes com necessidades educacionais especiais caberá a Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Direção da Unidade Educacional, analisar a situação de cada estudante para tomarem as medidas necessárias, de modo a oferecer o atendimento adequado.

11.5 Entende-se por zoneamento, a divisão da área geográfica, por zona ou setor que delimita e estabelece o raio de atendimento de cada Unidade Educacional, em relação ao número de Unidades existentes.

11.6 As famílias que não conseguirem realizar os procedimentos de matrícula ou rematrícula nos períodos estabelecidos neste edital, poderão preencher formulário de fila de espera no “Pré-Matrícula Digital” e aguardar a convocação do diretor para a confirmação da matrícula, caso haja vagas remanescentes.

11.7 As turmas e horários serão ofertados de acordo com a estrutura física da Unidade Educacional, quantidade e tamanho das salas de aula, disponibilidade dos profissionais, portanto, aos estudantes em idade escolar obrigatória será garantida a vaga no ano pretendido, **não havendo a garantia do turno de preferência** indicado na pré-inscrição on-line.

11.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Este edital entra em vigor na presente data.

Içara/SC, 25 de outubro de 2022.

Rose Margareth Reynaud Mayr
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de
Içara



**ANEXO I - DECLARAÇÃO PARA TRABALHADOR AUTÔNOMO
(quem trabalha por conta própria)**

Declaro para os devidos fins que eu, _____, Portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____ trabalho por conta própria no ramo de _____, (especificar a atividade) no horário das _____ até às _____, sem vínculo empregatício de carteira assinada, com renda média mensal de R\$ _____.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art. 299).

Por ser verdade, firmo o presente.

Içara, ____/____/____.

Assinatura do (a) Declarante



ANEXO II – DECLARAÇÃO “NÃO EXERCE FUNÇÃO REMUNERADA”

Eu, _____ portador do
RG nº. _____ e CPF, nº _____, declaro
que não trabalho e nem exerço atividade remunerada de qualquer espécie,
permanente ou temporária.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art. 299).

Por ser verdade, firmo o presente.

Içara/SC, ____ / ____ / ____.

Assinatura do (a) Declarante



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Nós, _____,
(nome completo do primeiro declarante)
_____, portador da Carteira de identidade nº _____,
(nacionalidade)
inscrito no CPF nº _____, _____,
(nome completo do segundo declarante)
_____, _____, portador do RG nº _____,
(nacionalidade)
inscrito no CPF nº _____, residentes no endereço: _____

declaramos, sob penas da lei, que convivemos em **União Estável** desde
____/____/_____, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de
constituição da família nos termos dos artigos 1.723 e seguintes do Código Civil.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art. 299).

Por ser verdade, firmo o presente.

Içara, ____/____/_____

Observação: Este documento deverá ser registrado em cartório.

1º Declarante

2º Declarante



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO

Eu, _____, portador (a) do
RG nº: _____ e CPF nº _____ residente no
endereço: _____. Declaro
em sã consciência que não mais convivo maritalmente com
_____ desde ____/____/_____.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art. 299).

Por ser verdade, firmo o presente.

Içara, ____/____/_____

Assinatura do(a) Declarante



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO

UNIDADE DE SAÚDE: _____
IÇARA/SC

Atestado de Vacinação

Declaramos, para fins de efetivação da matrícula escolar, que o aluno (a) _____ portador do cartão do SUS de nº. _____ está com a vacinação em dia conforme cronograma da Organização Mundial de Saúde.

Previsão da próxima vacina: ____/____/____.

Içara, ____/____/____

Assinatura / Carimbo

Responsável pela Unidade

ATENÇÃO! De acordo com Portaria nº 597/GM de 8 abril de 2004 art.5º, parágrafo 2, o Atestado de Vacina é documento **obrigatório para realização da matrícula.**